

INTERESSADO (A): Escola de Tempo Integral Elda Cavalcante Lima.		MATRÍCULA CME Nº: 107/2022
EMENTA: Recredencia a ETI Elda Cavalcante Lima, renova o reconhecimento para oferta do ensino fundamental e homologa o regimento escolar.		
RELATOR (A): Érika de Albuquerque Veras Vieira.		
PARECER Nº: 12/2026	APROVADO: 11/06/2026	VALIDADE: 30/04/2027

I – RELATÓRIO

José Jair Brandão, diretor da Escola de Tempo Integral Elda Cavalcante Lima, situada na Rodovia Moacir Lima Feijão, S/N, Distrito Bonfim, no município de Sobral/CE, mediante o processo Nº 107/2022, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição, a renovação do reconhecimento para a oferta do ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

A ETI, criada pela Lei Municipal Nº 1565, de 9 de maio de 2016, integra o sistema municipal de ensino, inscrito no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) sob o Nº 23274506 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº 33.834.811/0001-47.

Obteve o seu credenciamento nos termos do parecer CME nº 273/2022, com validade até 30/04/2025.

No tocante aos documentos exigidos para este processo, a instituição apresentou, conforme determina a Resolução nº 14/2021 deste Conselho, o regimento escolar atualizado, incluindo a ata de aprovação; proposta pedagógica do ensino fundamental revisada; documentos comprobatórios do corpo técnico/administrativo e corpo docente, além dos documentos de regularidade funcional solicitados. A Instituição não apresentou o Alvará de Funcionamento e o Alvará Sanitário, na qual foi anexada uma justificativa sobre o processo de aquisição dos documentos.

Após análise preliminar, a equipe técnica do CME realizou visita in loco, verificando a adequação das instalações, a infraestrutura oferecida aos alunos e o cumprimento das normas sanitárias e de segurança.

Além disso, foram analisadas as seguintes questões relevantes: a adequação das instalações da unidade escolar às necessidades de acessibilidade; o compromisso com a educação inclusiva e a oferta de suporte pedagógico adequado para alunos com necessidades específicas, conforme preconizado pelas diretrizes nacionais; a adoção de práticas que promovem a cultura de paz; e a efetivação da educação das relações étnico-raciais, com a implementação de ações pedagógicas que promovem o respeito à diversidade cultural e racial.

Com relação à estrutura física, a ETI dispõe de 5 (cinco) salas de aula, recepção, diretoria, secretaria, sala dos professores, sala da coordenação, biblioteca, sala do atendimento educacional especializado, área livre coberta e descoberta para recreação, quadra de esporte coberta, refeitório, cozinha, depósito de alimentos, banheiros de acessibilidade, banheiros adequados para a faixa etária além dos existentes para funcionários.

O corpo docente é formado por 16 (dezesseis) professores, todos habilitados, perfazendo um percentual de 100% (cem por cento). O corpo técnico-administrativo atende ao que instrui a Resolução Nº 14/2021 do Conselho Municipal de Educação de Sobral/CE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo atende ao que prescreve a Lei de Nº 9394/96 (LDB) e a Resolução Nº 06/2015 deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Da análise do processo, foi observado que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente.

No que se refere à estrutura física, conforme o laudo técnico emitido pelo engenheiro civil, José Augusto Torquato Araújo, CREA/CE 52690, com validade até 26 de junho de 2026, a unidade escolar oferece condições favoráveis ao seu pleno funcionamento.

O processo atende ao que determina o Parecer CME nº 015/2023 quanto a regulamentação da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, no âmbito das unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Sobral.

Atende ainda, as Recomendações CME 2025, relativas a atualização do regimento escolar com as políticas internas que definem quando e em que contextos o uso de aparelhos eletrônicos será admitido, estabelecendo regras para a guarda dos equipamentos, autorização para seu uso, autoridade do professor, e sanções pedagógicas para o caso de descumprimento.

A documentação encontra-se em conformidade com as recomendações 2026, quanto à implementação das Práticas de Justiça Restaurativa e Cultura de Paz, voltadas à promoção da cultura de paz, da convivência democrática e da prevenção de conflitos e violências no ambiente escolar.

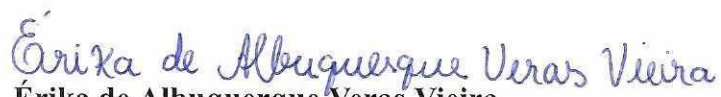
Dado o exposto, o parecer é favorável ao credenciamento da instituição de ensino e renovação do reconhecimento para a oferta do curso de ensino fundamental, por o período de 1 (um) ano, com validade até **30/04/2027**. Parecer também favorável à homologação do regimento escolar.

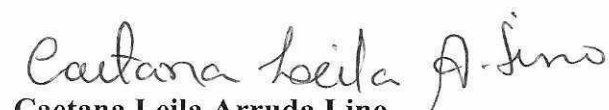
Embora o voto do relator tenha sido favorável à solicitação da instituição, há necessidade de apresentar, impreterivelmente, no próximo pedido de renovações, todos os documentos exigidos, conforme legislação vigente. O não cumprimento por parte da ETI, na entrega da documentação, implicará nas sanções previstas na lei.

É importante esclarecer que, a unidade escolar deverá providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término deste parecer, o próximo pedido de credenciamento e renovação do reconhecimento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo aprovado, por unanimidade dos presentes, na sala virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação, em Sobral-CE, aos 11 de junho de 2026.


Érika de Albuquerque Veras Vieira
Relatora


Caetana Leila Arruda Lino
Presidente da Câmara de Educação Básica


Francisca Maria Azevedo da Ponte
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sobral